

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 162-2023

Contratação de pessoa jurídica para a aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a Empresa **M M DE SOUSA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, Casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M M DE SOUSA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Glória, 281, Gercino Coelho, Petrolina/PE, CEP 56.306-230, Cidade: Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.921.374/0001-07, neste ato representado por **MÉRCIA MACÊDO DE SOUSA**, inscrito no CPF/MF 005.064.203-02, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 395/2022, Pregão eletrônico nº 074/2022 e Ata de Registro de Preço nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5.** Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6.** Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7.** Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8.** Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto nos termos do inciso i do art. 55 da lei federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para a aquisição eventual e futura de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para a Assistência Farmacêutica Plena de Juazeiro na atenção especializada e básica tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. Os itens (produtos) deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro - BA, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

4.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

4.3. Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

4.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

4.4.1. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

4.5. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

4.6. No caso de itens, correlatos e medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria;

4.7. Os produtos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

4.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.9. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

4.10. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 4.11.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.
- 4.12.** Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade menor que seis (6) meses de validade.
- 4.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.14.** O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;
- 4.15.** O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.16.** As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, para o e-mail dualmedhospitalar@gmail.com;
- 4.17.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.18.** A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.19.** O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 480.791,69 (Quatrocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos)**, Conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	Vi. Unit.	Vi. Total
3	10600600180 - ÁCIDO ACÉTICO A 2%. EMBALAGEM COM 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UND	RENYLAB	150	21,50	3.225,00
4	10600600182 - ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO A 5%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO AQUOSA FRASCO DE 1 LITRO.	FR	RENYLAB	400	20,99	8.396,00
22	10600600212 - AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DESCARTÁVEL 25 X0,70MM (22G). CALIBRE: 0,80MM. COMPRIMENTO: 25MM. MEDIDA EM GAUGE: 22G X 1". ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. LIVRE DE LÁTEX. APIROGÊNICO. ATÓXICO.	UND	LABOR IMPORT	20000	0,27	5.400,00
23	10600600214 - AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DESCARTÁVEL 25 X0,70MM (22G). CALIBRE: 0,80MM. COMPRIMENTO: 25MM. MEDIDA EM GAUGE: 22G X 1". ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. LIVRE DE LÁTEX. APIROGÊNICO. ATÓXICO. COTA	UND	LABOR IMPORT	5000	0,27	1.350,00
24	10600600217 - AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DESCARTÁVEL 25 X0,80MM (21G). CALIBRE: 0,80MM. COMPRIMENTO: 25MM. MEDIDA EM GAUGE: 22G X 1". ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. LIVRE DE LÁTEX. APIROGÊNICO. ATÓXICO.	UND	LABOR IMPORT	20000	0,27	5.400,00
25	10600600216 - AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO DESCARTÁVEL 25 X0,80MM (21G). CALIBRE: 0,80MM. COMPRIMENTO: 25MM. MEDIDA EM GAUGE: 22G X 1". ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. LIVRE DE LÁTEX. APIROGÊNICO. ATÓXICO. COTA	UND	LABOR IMPORT	5000	0,27	1.350,00
40	6503000151 - ALMOTOLIA FRASCO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAR SOLUÇÃO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA PARA VEDAÇÃO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, CAPACIDADE PARA 250 ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	Und.	J PROLAB	250	3,90	975,00
41	10600600235 - ALMOTOLIA FRASCO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAR SOLUÇÃO, NA COR MARROM, COM	UND	J PROLAB	250	3,50	875,00

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	TAMPA DE ROSCA PARA VEDAÇÃO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, CAPACIDADE PARA 250 ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.					
104	10910900039 - CÂNULA, DE GUEDEL, Nº 0, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, COM NUMERAÇÃO NA BORDA PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E QUE SEJA BRANCO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE SECREÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FOYOMED	100	2,99	299,00
105	13641 - CÂNULA, DE GUEDEL, Nº 00, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, COM NUMERAÇÃO NA BORDA PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E QUE SEJA BRANCO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE SECREÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FOYOMED	100	2,99	299,00
106	10910900040 - CÂNULA, DE GUEDEL, Nº 01, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, COM NUMERAÇÃO NA BORDA PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E QUE SEJA BRANCO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE SECREÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FOYOMED	100	3,32	332,00
107	10910900041 - CÂNULA, DE GUEDEL, Nº 02, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, COM NUMERAÇÃO NA BORDA PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E QUE SEJA BRANCO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE SECREÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FOYOMED	100	2,99	299,00
108	10910900042 - CÂNULA, DE GUEDEL, Nº 03, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, COM NUMERAÇÃO NA BORDA PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E QUE SEJA BRANCO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE SECREÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FOYOMED	100	2,90	290,00
109	10910900043 - CÂNULA, DE GUEDEL, Nº 04, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, COM NUMERAÇÃO NA BORDA PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E QUE SEJA BRANCO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE SECREÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FOYOMED	100	2,90	290,00

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

110	13642 - CÂNULA, DE GUEDEL, Nº 05, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADA, ORIFÍCIO CENTRAL QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, COM NUMERAÇÃO NA BORDA PARA IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E QUE SEJA BRANCO TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE SECREÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO. ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	FOYOMED	100	2,90	290,00
161	401100036 - COBERTOR, TÉRMICO, ALUMINADO 2,10X1,40. APRESENTAR CATÁLOGO.	UND	MARIMAR	250	7,16	1.790,00
165	401100040 - COBERTURA, TIPO DE COBERTURA FILME TRANSPARENTE EM ROLO, MATERIAL POLIURETANO, TIPO AÇÃO FIXAR E IMPERMEABILIZAR CURATIVOS, TAMANHO 10CM X 10M, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL	UND	CRAL	256	102,66	26.280,96
166	401100041 - COBERTURA, TIPO DE COBERTURA FILME TRANSPARENTE EM ROLO, MATERIAL POLIURETANO, TIPO AÇÃO FIXAR E IMPERMEABILIZAR CURATIVOS, TAMANHO 10CM X 10M, TIPO EMBALAGEM INDIVIDUAL. COTA	UND	CRAL	64	102,66	6.570,24
175	401100049 - COLETOR DE URINA INFANTIL, PARA EXAMES FEMININO, TIPO SACO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 ML. TRANSPARENTE, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, RECIPIENTE DE 18 CM X 7 CM, GRADUADO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 ML. FITA DUPLA FACE, HIPOALERGÊNICA, PARA FIXAÇÃO SEGURA E SEM LESÕES NA PELE. BORDAS COM SELAGEM DE ALTA RESISTÊNCIA E FORMATO ANATÔMICO, QUE ASSEGURAM A INTEGRIDADE DO RECIPIENTE, EVITANDO VAZAMENTOS. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. MODELO: FEMININO.	UND	CRAL	1500	6,26	9.390,00
176	401100050 - COLETOR DE URINA INFANTIL, PARA EXAMES MASCULINO, TIPO SACO COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 ML. TRANSPARENTE, PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, RECIPIENTE DE 18 CM X 7 CM, GRADUADO, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 ML. FITA DUPLA FACE, HIPOALERGÊNICA, PARA FIXAÇÃO SEGURA E SEM LESÕES NA PELE. BORDAS COM SELAGEM DE ALTA RESISTÊNCIA E FORMATO ANATÔMICO, QUE ASSEGURAM A INTEGRIDADE DO RECIPIENTE, EVITANDO VAZAMENTOS. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. MODELO: MASCULINO.	UND	CRAL	1500	6,26	9.390,00
186	401100057 - COMPRESSA, NÃO ADERENTE, ACRÍLICO E RAYON DE VISCOSA, ABSORVENTE, FILME POLIÉSTER, NÃO TECIDO PERFURADO, TAMANHO 10 X 10 CM. COTA	UND	MELOLIN	400	10,08	4.032,00
189	12144 - COPO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ML. COMPOSIÇÃO: TAMPÃO EM NYLON CONFORME ESPECIFICAÇÃO; TUBO COM BORBULHADO PARA PERMITIR O ARRASTE DAS PARTÍCULAS; COPO TRANSLÚCIDO COM INDICAÇÃO DE NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO.	UND	HAOXI	1000	13,85	13.850,00
190	13537 - CORANTE EA-36 COLORAÇÃO DE PAPANICOLAU 1000ML, CORANTE UTILIZADA EM ESTUDO CITOLÓGICO DO TECIDO DO COLO UTERINO (TÉCNICA DE PAPANICOLAU). O EA-36 É RESPONSÁVEL PELA COLORAÇÃO DO CITOPLASMA DE CÉLULAS VISUALIZADAS NA COR VERDE.	UND	RENYLAB	35	89,33	3.126,55
202	13548 - CURATIVO, CARVÃO ATIVADO COM PRATA, Prensado, RECORTÁVEL, ENVOLTO EM NYLON, ESTÉRIL, TAMANHO 10 X 10 CM	UND	VLIWAKTIV AG	250	27,50	6.875,00
204	10600600302 - CURATIVO, CARVÃO ATIVADO COM PRATA, Prensado, RECORTÁVEL, ENVOLTO EM NYLON, ESTÉRIL, TAMANHO 10 X 20 CM. COTA	UND	VLIWAKTIV AG	50	48,50	2.425,00
236	401100083 - DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. COTA	UND	INJEFLEX OPTIMA	100	78,90	7.890,00

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

238	401100085 - DISPOSITIVO P/TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES EST PONTA DUPLA, DISPOSITIVO PARA MISTURA OU RECONSTITUIÇÃO DE DROGAS EM FRASCOS SEM CONTATO COM O AMBIENTE EXTERNO, PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO COM PROTETOR, PEÇA ERGONÔMICA QUE EVITA O CONTATO DAS MÃOS COM A PONTA PERFURANTE E FACILITA O MANUSEIO DO PROFISSIONAL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	VITALGOLD	2750	1,36	3.740,00
258	401100094 - ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG COM ADESIVO SOLIDOCONDUCTOR - PACOTE COM 50 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	PCT	SOLIDOR	2000	15,03	30.060,00
294	6500200562 - FILTRO BACTERIANO VIRAL DESCARTÁVEL / HMEF (COM TUBO FLEXÍVEL)	Und.	MEDIX	1000	10,35	10.350,00
299	6503000234 - FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/AG 3/8 CTI 3CM. CAIXA COM 24 UNIDADES. ESTÉRIL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO DA ANVISA.	CX	MEDIX	250	36,90	9.225,00
328	9909902385 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIOC/45CM DE COMP, C/AG. 3,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND. (COTA)	UND	MEDIX	100	38,98	3.898,00
330	9909902387 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 3-0, FIOC/45CM DE COMP, C/AG. 4,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	MEDIX	100	47,99	4.799,00
332	13563 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 4-0, FIO C/ 45CM DE COMP, C/AG. 3,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND. (COTA)	CX	MEDIX	100	45,01	4.501,00
352	6503000751 - GEL, PARA ULTRASSONOGRAFIA EMBALAGEM COM 5L. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	GALÃO	CARBOGEL	50	29,90	1.495,00
354	13591 - GUIA DE INTRODUÇÃO PARA Sonda ENDOTRAQUEAL BOUGIE	BL	DELTA LIFE	100	43,50	4.350,00
357	9909902400 - IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO NS1- DENGUE (COTA)	UND	CTK BIO ADVANCE	1000	8,85	8.850,00
391	13601 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO PARA OXIGENIO, USO INFANTIL. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	VITALGOLD	130	8,50	1.105,00
392	9909902484 - LÂMINA PARA MICROSCOPIA. CAIXA C/ 50 UND. EXTREMIDADE FOSCA. ESPESSURA: 1 MM A 1,2 MM. DIMENSÕES: 26 MM X 76 MM.	CX	FIRSTLAB	500	6,90	3.450,00
394	9909902485 - LÂMINA, DE BISTURI, NUMERO 15, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM AÇO CARBONO, SEM REBARBAS, COM CORTE AFIADO E QUE SE ADAPTEM AOS CABOS DE BISTURI PADRAO.C/100. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DESCARPAC K	250	29,99	7.497,50
395	9909902486 - LÂMINA, DE BISTURI, NUMERO 21, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM AÇO CARBONO, SEM REBARBAS, COM CORTE AFIADO E QUE SE ADAPTEM AOS CABOS DE BISTURI PADRAO.C/100. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DESCARPAC K	250	29,99	7.497,50
397	13603 - LÂMINA, DE BISTURI, NUMERO 23, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM AÇO CARBONO, SEM REBARBAS, COM CORTE AFIADO E QUE SE ADAPTEM AOS CABOS DE BISTURI PADRAO.C/100. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DESCARPAC K	250	29,99	7.497,50
398	9909902488 - LÂMINA, DE BISTURI, NUMERO 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM AÇO CARBONO, SEM REBARBAS, COM CORTE AFIADO E QUE SE ADAPTEM AOS CABOS DE BISTURI PADRAO.C/100. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	DESCARPAC K	250	29,28	7.497,50
406	13607 - LUGOL FORTE 2% 1000ML; TESTE COLPOSCÓPICO PARA PESQUISA DE CÉLULAS DISPLÁSICAS OU CARCINOMATOSAS DE COLO UTERINO, SERVINDO COMO DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIAS UTERINAS. FRASCO DEVE SER FOSCO	FR	RENYLAB	35	91,90	3.216,50

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	(ÂMBAR) PROTEGIDO DA LUZ.					
431	12923 - MALHA TUBULAR EM 100 % ALGODÃO CRU OU MISTO, COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL E COMPRESSÃO UNIFORME, MEDINDO 20 CM X 25M, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	RL	ORTOFEN	58	39,73	2.304,34
449	10600600196 - PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO Nº 2. DIÂMETRO: 11CM.PESO: 90G/M². ESPESSURA: 0,20MM. RETENÇÃO DE PARTÍCULAS MÉDIAS (5µM). PACOTE C/ 100 UND.	PCT	QM	25	75,90	1.897,50
478	10600600222 - PLACA ESCAVADA DE VIDRO P/ REALIZAR O EXAME DE VDRL	UND	CRAL	500	67,08	33.540,00
495	8627 - PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO NA COR LARANJA, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1,83 X 43CM, CAPACIDADE PARA 180KG. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CATÁLOGO DO FABRICANTE.	Und.	MARIMAR	20	399,00	7.980,00
509	9909902371 - REAGENTE ÁLCOOL ÁCIDO 3% PARA COLORAÇÃO ZIEHL.CAPACIDADE DE 500 ML.	FR	RENYLAB	150	19,49	2.923,50
510	13539 - REAGENTE AZUL DE METILENO (COLORAÇÃO DE ZIEHL). EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEHD). CAPACIDADE: 1 L	FR	RENYLAB	100	80,30	8.030,00
511	9909902372 - REAGENTE FUCCINA FENICADA (COLORAÇÃO ZIEHL). CAPACIDADE :1L	FR	RENYLAB	100	74,99	7.499,00
512	10910900016 - REAGENTE PARA VDRL (REAÇÃO DE FLOCULAÇÃO PARASIFILIS) DE 6ML	UND	WAMA	250	45,00	11.250,00
514	10600600283 - REPELENTE FRASCO SPRAY COM NO MÍNIMO 25% DEICARIDINA, HIPOALERGENICO E COM FÁCIL ESPALHABILIDADE FRASCO VOLUME 100ML. (COTA)	UND	FARMAX	1000	20,50	20.500,00
520	10910900019 - SAPATILHA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL PCT C/100.APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	DEJAMARO	1000	9,10	9.100,00
549	6503000475 - SOLUÇÃO ESTERILIZANTE PARA INSTRUMENTAL À BASE DE GLUTARALDEÍDO A 2% PRONTO PARA USO EXCIPIENTE Q.S.P A 100G. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM FRASCO PLÁSTICO EMBALAGEM DE 1LT.	LT	CINORD	250	17,99	4.497,50
599	790148 - SONDA, DE FOLLEY, N. 10, 02 VIAS, COM BALÃO, ESTÉRIL, EM BORRACHA NATURAL DE FORMATO ADEQUADO, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM ORIFÍCIOS GRANDES, ARREDONDADOS E LISOS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	305	2,98	908,90
615	790167 - SONDA NASOGÁSTRICA, Nº 04, LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALLEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM ORIFÍCIOS NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDSONDA	20000	0,98	19.600,00
644	10911000007 - SONDA, DE FOLLEY, Nº 20, COM 3 VIAS, BALÃO DE 30ML, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETULA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	500	5,79	2.895,00
645	13543 - SONDA, DE FOLLEY, Nº 22, COM 3 VIAS, BALÃO DE 30ML, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PETULA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	MEDIX	500	5,79	2.895,00

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

646	13645 - SONDA, ENDOTRAQUEAL, Nº 6,5, COM CUFF, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 1 ORIFÍCIO DISTAL, 2 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	VITALGOLD	150	4,89	733,50
653	10911000037 - SUPORTE PARA CAIXA DE PERFUROCORTE (CX C/ 20 LITROS)	UND	DESCARPAC K	23	27,50	632,50
658	10911000014 - TALA EVA COM QUATRO MEMBROS (SUPERIOR E INFERIOR) KIT C/04 TALAS. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	UND	MARIMAR	35	35,49	1.242,15
659	10911000015 - TAMPA PARA TUBO ACRÍLICO 12X75MM. TAMPA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO TIPO FLEXA (RAIADA) ENCAIXE DE PRESSÃO.	UND	FIRSTLAB	5000	0,06	300,00
662	6503000980 - TERMOMETRO HIGROMETRO, DIGITAL, DE MÁXIMA E MÍNIMA, PARA USO HOSPITALAR COM CABO E SENSOR DE TEMPERATURA PARA MEDIÇÕES INTERNAS (CÂMARAS DE REFRIGERADORES, FREEZER, ETC.) E SIMULTANEAMENTE, DE TEMPERATURA EXTERNA, RESOLUÇÃO DE $\pm 0,1^{\circ}\text{C}$, PRECISÃO BÁSICA DE $\pm 0,1^{\circ}\text{C}$, ALIMENTAÇÃO COM 01 BATERIA. COM GRADUAÇÃO EM GRAUS CENTÍGRADOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E NO INMETRO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. APRESENTAR CATÁLOGO DO FABRICANTE.	UND	SUPERMEDY	70	63,99	4.479,30
671	13571 - TESTE RÁPIDO SOROLÓGICO PARA DENGUE, ANTICORPO IGM E IGG. (COTA).	UND	CTK BIO ADVANCE	1000	8,33	8.330,00
674	10911000032 - TINTURA DE BENJOIM FRASCO COM 1000ML. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	VIC PHARMA	125	111,23	13.903,75
675	10910900021 - TIRAS PARA UROANÁLISES C/DENSIDADE FRASCO C/100. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	WAMA	100	32,80	3.280,00
676	6503000671 - TORNEIRINHA DE ALTO FLUXO DE 03 VIAS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM DIMENSÕES REDUZIDAS E PRÁTICAS, VOLANTE EM POLIETILENO, GIRATÓRIO, SETAS INDICATIVAS, ACIONAMENTO MACIO, CONECTOR LUER LOCK ROTATIVO QUE PERMITA CONEXÃO RÁPIDA E SEGURA A QUALQUER TIPO DE EQUIPO, CATETERES E TUBOS EXTENSORES. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	VITALGOLD	2500	0,96	2.400,00
678	10911000033 - TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COR BRANCA, C/ELÁSTICO, 100% POLIPROPILENO, HIPOALÉRGICA E ATÓXICA. PACOTE C/100 UNID. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. (COTA).	UND	FORTFLEX	500	6,97	3.485,00
681	10911000024 - TUBO DE ACRÍLICO EM POLIESTIRENO (PS). DIMENSÕES 12MM X 75 MM. CAPACIDADE PARA 5,0 ML. CAIXA COM 100 UNID.	UND	NEOPLAST	1600	11,55	18.480,00
682	10911000041 - TUBO DE ACRÍLICO EM POLIESTIRENO (PS). DIMENSÕES 12MM X 75 MM. CAPACIDADE PARA 5,0 ML. CAIXA COM 100 UNID.	UND	NEOPLAST	400	11,20	4.480,00
683	10911000023 - TUBO DE LÁTEX PARA ASPIRAÇÃO Nº 200. ROLO C/15MT. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	UND	TARGA LEMGRUBER	38	28,50	1.083,00
684	10910900029 - TUBO DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, COM TAMPA ROXA, COM K3 EDTA. DIMENSÕES: 13 X 75 MM. CAPACIDADE: 4ML. (COTA).	UND	LABOR IMPORT	20000	0,56	11.200,00

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

685	10910900030 - TUBO DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM GEL SEPARADO, COM TAMPA AMARELA. DIMENSÕES: 13X 75 MM. CAPACIDADE: 5,0ML. (COTA).	UND	NEOVACCUM	20000	0,89	17.800,00
690	10911000035 - TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO EM VIDRO COM ATIVADOR DE COÁGULO E TAMPA VERMELHA. DIMENSÕES: 13X 75 MM. CAPACIDADE: 5,0ML. COTA	UND	CRAL	20000	0,68	13.600,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de **12(Doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 95568-0, AG 0963-6 - BANCO DO BRASIL**.

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 8.1.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.1.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 8.1.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.1.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.1.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.3. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.5. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

1.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

1.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993.

1.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045,2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.32

Fonte: 1.500.1002/1600.0000

Nota de Empenho nº _____.

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença,

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

12.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

12.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;

12.15. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;

12.16. Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

12.17. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.

12.18. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.19. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

12.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.21. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.22. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.23. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.24. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 13.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9.** Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.18.** Rescindir o presente instrumento *“unilateralmente”* ou *“bilateralmente”* por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.19.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.20.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.21.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
- 13.22.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1. O Fiscal deste contrato será o **Sr. MAGADIEL DOS SANTOS, Matrícula: 39.410**, inscrito no CPF nº **093.551.474-06**, Fiscal de contrato CAF; pela **Sra. EDNA JOVITA DOS SANTOS FARIAS, Matrícula: 38.511**, inscrito no CPF nº **294.622.198-93**, Fiscal de contrato Laboratório; pela **Sra. NADJA KAYAMAR PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 36.915**, inscrito no CPF nº **004.450.215-00**, Fiscal de contrato Odontologia, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, lotado na Secretaria de Saúde, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.2. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.2.** Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3.4.1.3.** Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.3.4.1.4.** Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.3.4.1.5.** Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6.** Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7.** Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8.** Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.
- 15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- 15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 16.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.2.** Indenizações e multas;

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula,

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

- 18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 18.1.3.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 18.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado por 2 pessoas: MERCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

21.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

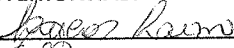
21.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 02 de Fevereiro de 2023.

**FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MÉRCIA MACÊDO DE SOUSA
M M DE SOUSA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 863.761.725-55
2.  CPF: 987.35.055-20

Assinado por 2 pessoas: MÉRCIA MACEDO DE SOUSA e FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574> e informe o código 8283-7FA7-CC6F-C574





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8283-7FA7-CC6F-C574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



M M DE SOUSA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 33.921.374/0001-07) VIA PORTADOR
MERCIA MACEDO DE SOUSA (CPF 005.XXX.XXX-02) em 02/02/2023 17:24:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 03/02/2023 13:13:05
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8283-7FA7-CC6F-C574>